



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Reunião : Ordinária nº 04/2016
Decisão da Diretoria: D/RN nº 09/2016
Interessado : Crea-Rn

EMENTA: Aprova Proposta de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Fiscalização do CREA-RN.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, objetivando adotar critérios e procedimentos para mensuração da produtividade mensal dos profissionais de fiscalização do CREA-RN, com base na proposta de normativo de produtividade dos profissionais de fiscalização apresentada pela Comissão designada pela Portaria N° 94/2015, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Proposta de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Fiscalização do CREA-RN com alterações, conforme anexo; 2) Encaminhar a presente proposta ao Superintendente de Integração do Sistema para, juntamente com a Gerência de Fiscalização, dar conhecimento aos Profissionais de Fiscalização para que, havendo a adesão de todos os Fiscais, por meio de termo de adesão, providenciar a adoção de implantação do Normativo à partir de 02/maio/2016. Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO – Presidente. Votaram favoravelmente os Diretores ANA ADALGISA DIAS PAULINO - Vice-Presidente, VERA LUCIA DE LIMA GOMES – Diretora Financeira, FERNANDO LEITÃO DE MORAES JÚNIOR – Diretor Institucional e ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL – Diretor de Marketing, com abstenção de CROMÁCIO BARROS - Diretor Administrativo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Natal/RN, 21 de março de 2016.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Vice-Presidente


VERA LUCIA DE LIMA GOMES
Diretora Financeira


CROMÁCIO BARROS
Diretor Administrativo


FERNANDO LEITÃO DE MORAES JUNIOR
Diretor Institucional


ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL
Diretor de Marketing





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO DA DECISÃO DE DIRETORIA Nº 09/2016 DO CREA-RN

INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 1º Com o objetivo de incentivar os Profissionais de Fiscalização do Crea-RN, considerando os resultados organizacionais e o comportamento organizacional nas dimensões da equipe e do indivíduo, fica estabelecido o pagamento de Produtividade aos Profissionais de Fiscalização que estejam no efetivo exercício de suas funções, denominado de Incentivo de Produtividade.

Parágrafo único. A apuração do Incentivo de Produtividade se fará mensalmente, por meio de aferição de metas de pontuação quantitativas e qualitativas, segundo critérios de atribuição fixados neste normativo. O resultado alcançado será lançado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2º O Incentivo de Produtividade será calculado com base no somatório de pontos das tabelas de avaliação quantitativa e qualitativa de metas de pontuação:

§1º Fica estabelecida a Tabela de Avaliação Quantitativa, conforme quadro abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA		
PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	INCENTIVO A
0 A 199	0%	R\$ 0,00
200	50%	R\$ 925,00
204	51%	R\$ 943,50
208	52%	R\$ 962,00
212	53%	R\$ 980,50
216	54%	R\$ 999,00
220	55%	R\$ 1.017,50
224	56%	R\$ 1.036,00
228	57%	R\$ 1.054,50
232	58%	R\$ 1.073,00
236	59%	R\$ 1.091,50
240	60%	R\$ 1.110,00
244	61%	R\$ 1.128,50
248	62%	R\$ 1.147,00
252	63%	R\$ 1.165,50
256	64%	R\$ 1.184,00
260	65%	R\$ 1.202,50
264	66%	R\$ 1.221,00
268	67%	R\$ 1.239,50
272	68%	R\$ 1.258,00
276	69%	R\$ 1.276,50
280	70%	R\$ 1.295,00
284	71%	R\$ 1.313,50
288	72%	R\$ 1.332,00
292	73%	R\$ 1.350,50
296	74%	R\$ 1.369,00
300	75%	R\$ 1.387,50
304	76%	R\$ 1.406,00
308	77%	R\$ 1.424,50
312	78%	R\$ 1.443,00
316	79%	R\$ 1.461,50
320	80%	R\$ 1.480,00
324	81%	R\$ 1.498,50

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

328	82%	R\$ 1.517,00
332	83%	R\$ 1.535,50
336	84%	R\$ 1.554,00
340	85%	R\$ 1.572,50
344	86%	R\$ 1.591,00
348	87%	R\$ 1.609,50
352	88%	R\$ 1.628,00
356	89%	R\$ 1.646,50
360	90%	R\$ 1.665,00
364	91%	R\$ 1.683,50
368	92%	R\$ 1.702,00
372	93%	R\$ 1.720,50
376	94%	R\$ 1.739,00
380	95%	R\$ 1.757,50
384	96%	R\$ 1.776,00
388	97%	R\$ 1.794,50
392	98%	R\$ 1.813,00
396	99%	R\$ 1.831,50
400	100%	R\$ 1.850,00

§2º Cada ponto alcançado na tabela quantitativa será equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de incentivo de produtividade, a partir dos 200 (duzentos) pontos.

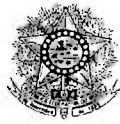
§3º Fica instituída a Tabela de Avaliação Qualitativa, aplicada a todos os Profissionais de Fiscalização. Para efeito de avaliação qualitativa serão utilizados os seguintes critérios de pontuação, conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA	
Critérios	Pontuação Máxima p/Critério
1- Cumprimento de Normas e Prazos Pré-Estabelecidos	40
2- Qualidades do Trabalho	40
3- Iniciativa e Presteza	20

§4º Das definições dos critérios de avaliação:

I - Cumprimento de Normas e Prazos Pré-Estabelecidos: Refere-se às atividades que foram efetivamente cumpridas de forma satisfatória, dentro de um prazo previamente estabelecido para sua execução. A pontuação será aplicada proporcionalmente a quantidade de relatórios e outros procedimentos de fiscalização que exigem o cumprimento de prazo. O Profissional de Fiscalização que cumprir integralmente, dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 6º deste normativo, terá a pontuação máxima do critério.

Percentual de relatórios e procedimentos entregues dentro do prazo	Pontos
100%	40
75%	30
50%	20
25%	10
0%	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II - Qualidades do Trabalho: Verificar o desempenho correto das tarefas de responsabilidade do avaliado e a qualidade dos trabalhos, considerando o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem, a utilização correta dos recursos disponíveis, a participação no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, bem como sua aptidão e domínio de conhecimentos técnicos, demonstrados na realização de tarefas rotineiras.

TAREFAS	PONTOS
Relatórios integralmente preenchidos	0 a 10 pontos
Nível de confiabilidade do trabalho	0 a 10 pontos
Domínio de conhecimentos técnicos	0 a 10 pontos
Utilização correta dos recursos disponíveis	0 a 10 pontos

III - Iniciativa e Presteza: Identificar a aptidão para tomar decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução dos problemas de rotina ou imprevistos, a capacidade de buscar e indicar novos padrões ou alternativas para resolver situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina, apresentar propostas novas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos em relação aos colegas e chefias.

TAREFAS	PONTOS
Dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições	0 a 5 pontos
Capacidade de buscar e indicar alternativas	0 a 5 pontos
Apresentar propostas novas	0 a 5 pontos
Responsabilidades e liderança de trabalhos	0 a 5 pontos

§5º A avaliação qualitativa será aplicada com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Os profissionais que atingirem uma pontuação entre 70 e 100 pontos, terão o Incentivo de Produtividade paga em seus valores integrais. Os Profissionais que alcançarem notas inferiores a 70 pontos sofrerão descontos de 0,5% a cada ponto abaixo do limite mínimo, com desconto máximo de 17,5%, conforme estabelecido na tabela de desconto abaixo:

TABELA DE DESCONTO	
PONTUAÇÃO	DESCONTO
70 a 100	0,0%
36 a 69	0,5% a cada ponto
00 a 35	17,5%

§6º As tabelas poderão ser revistas e atualizadas em suas metas, percentuais e incentivos, em cada exercício fiscal, de acordo com as necessidades do Conselho.

Art. 3º Terão direito ao Incentivo de Produtividade, os Profissionais de Fiscalização que desempenharem atividades exclusivamente inerentes à fiscalização e atingirem a pontuação mínima de 200 (duzentos pontos) pontos na avaliação quantitativa.

§1º Para efeito de pagamento de produtividade e demais informações de cunho avaliativo, os Profissionais de Fiscalização que desenvolverem atividades de fiscalização na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

sede do Crea-RN em Natal bem como na Inspetoria Regional de Mossoró - IRM, farão jus aos valores de pontuação estabelecidos nas faixas da tabela constante no § 1º do art. 2º.

§2º Para efeito de pagamento de produtividade e demais informações de cunho avaliativo, os Profissionais de Fiscalização que desenvolverem atividades de fiscalização nas Inspetorias do Seridó, Pau dos Ferros, Assú, Currais Novos e Macau, terão suas pontuações individuais submetidas a um fator multiplicador no valor de 1,3334. O resultado encontrado será a nova meta a ser considerada.

§3º Os pontos atribuídos a relatórios e procedimentos de fiscalização entregues fora do mês efetivamente trabalhado, não serão considerados.

§4º É assegurado o pagamento da média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, ao Profissional de Fiscalização por ocasião de férias e 13º Salário.

§5º O valor de referência a ser utilizado como limite mínimo e máximo de Incentivo de Produtividade será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), reajustado anualmente com base no INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses da entrada em vigor deste normativo.

Art. 4º Fica instituída a Bonificação Extra (BE), destinada a premiar os Profissionais de Fiscalização com melhor desempenho durante o ano fiscal. O período compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a bonificação extra, paga no mês de janeiro do ano subsequente. A bonificação extra será aplicada aos Profissionais de Fiscalização que apresentarem a melhor avaliação quantitativa, excedente aos 400 (quatrocentos) pontos.

§1º Fica instituída a tabela de bonificação extra, a ser aplicada por ocasião da classificação anual obtida pelos Profissionais de Fiscalização.

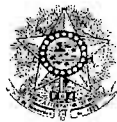
TABELA DE BONIFICAÇÃO EXTRA

Colocação	Salário Base inicial – jornada 8hs	Bonificação Extra (BE)
1º lugar	100%	R\$ 2.000,00
2º lugar	75%	R\$ 1.500,00
3º lugar	50%	R\$ 1.000,00

§2º Para fazer jus a Bonificação Extra, o Profissional de Fiscalização terá que alcançar pontuação mínima de 401 (quatrocentos e um) pontos em pelo menos 07 (sete) meses do ano fiscal.

Art. 5º O Profissional de Fiscalização que durante o mês trabalhado, não obtiver a pontuação mínima exigida deverá apresentar relatório até o 11º dia útil do mês subsequente ao trabalhado à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos desse desempenho. O relatório deverá ser avaliado pela Gerência que indicará as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O Profissional de Fiscalização que no período de 12 (doze) meses apresentar, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou mais de 5 (cinco) vezes não consecutivas, pontuação abaixo da pontuação mínima da tabela de avaliação quantitativa e pontuação abaixo de 70 (setenta) na avaliação qualitativa, deverá encaminhar relatório à Gerência de Fiscalização explicando os motivos desse desempenho. A situação deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

avaliada pela Gerência de Fiscalização em conjunto com a Superintendência de Integração do Sistema, para que adote as medidas cabíveis, junto a Presidência

Art. 6º Para efeito de pontuação das atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Fiscalização terão sua pontuação aferida da seguinte forma:

I – VISITA DE FISCALIZAÇÃO (VF): Equivalente a **3,0 (três) pontos**, refere-se a quantidade de visitas efetuadas, exceto nos casos de: Diligência (DI), Fiscalização Dirigida (FD) e Atividade Especial (AE).

II – DILIGÊNCIA (DI): Equivalente a **3,0 (três) pontos**, refere-se a quantidade de diligências efetuadas.

III – FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA (FD): Equivalente a **5,0 (cinco) pontos**, refere-se a ações autorizadas pela Gerência para fiscalizações específicas com relatórios próprios para cada empreendimento visitado, seja na área urbana ou rural.

IV – AUTO DE INFRAÇÃO (AI): Equivalente a **3,0 (três) pontos**, refere-se a cada auto de infração lavrado por ações diretas de fiscalização.

V – ATIVIDADE ESPECIAL (AE): Equivalente a **20,0 (vinte) pontos**, refere-se a quantidade de dias autorizados pela Gerência para atividades especiais, tais como: participação em seminários, congressos e outras atividades internas ou externas, a serviço do Crea-RN, que impeça as atividades diárias de fiscalização.

VI – REGULARIZADO APÓS VISITA (RV): Equivalente a **3,0 (três) pontos**, refere-se a obras e/ou serviços de engenharia que foram regularizados após o momento da visita do Profissional de Fiscalização, por ocasião de visitas em rotas de viagens da fiscalização.

§1º O prazo de apresentação e entrega dos relatórios diários de atividades (RDA), será até o 5º dia útil seguinte a semana trabalhada. No caso de impossibilidade da entrega dentro do prazo estabelecido, o Profissional de Fiscalização deverá justificar os motivos que levaram ao atraso.

§2º Os Relatórios Diários de Atividades serão apresentados conforme modelo do anexo I.

Art. 7º O Incentivo à Produtividade, expresso em reais, de cada profissional será obtido através das medições quantitativas e qualitativas.

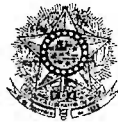
§1º Para obtenção do IP na avaliação quantitativa, utilizaremos a seguinte expressão:

$$\text{META DE PONTUAÇÃO} = (3VF + 3DI + 5FD + 3AI + 20AE + 3RV)$$

I – O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa, identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.

§2º Para obtenção do IP final, utilizaremos a tabela de avaliação qualitativa, considerando as seguintes premissas:

I - Se a avaliação qualitativa for igual ou superior a 70 (setenta) pontos, o IP será calculado com base somente na tabela da avaliação quantitativa, conforme tabela do §1º do art. 2º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II - Se avaliação qualitativa for inferior a 70 (setenta) pontos, o IP será calculado com base na tabela da avaliação quantitativa, conforme tabela do §1º art. 2º, aplicando uma redução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a cada ponto, com limite de redução fixado em 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), conforme tabela do §5º, do art. 2º.

Art. 8º Na ocorrência de Autos de Infração lavrados indevidamente, expedido e contado para efeito de produtividade e em qualquer momento de sua tramitação, será descontado na pontuação do Profissional de Fiscalização responsável por tal trabalho, no mês subseqüente, o dobro dos pontos obtidos por aqueles Autos de Infração.

Art. 9º A Gerência de Fiscalização deverá apresentar o mapa mensal de produtividade (MMP) até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. O mapa deverá ser visado pela Superintendência de Integração do Sistema, encaminhando-o imediatamente à Controladoria, que por sua vez, terá até 03 (três) dias úteis para analisar e encaminhar à Gerência de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O Mapa Mensal de Produtividade deverá ser apresentado conforme modelo do anexo II.

Art. 10. A Gerência de Fiscalização fará relatórios trimestrais das atividades de Planejamento, Supervisão e Metas da Fiscalização, contendo informações e estatísticas sobre a Produtividade dos Profissionais de Fiscalização, encaminhando-os à Superintendência de Integração do Sistema.

Art. 11. O presente normativo será aplicado a todos os Profissionais de Fiscalização independente de sua jornada de trabalho.

Art. 12. O presente normativo deverá ser aplicado mediante a utilização de supervisão através de sistema próprio de georreferenciamento por satélite.

Art. 13. Quaisquer alterações na legislação referente à fiscalização promulgada pelo Confea será imediatamente objeto de revisão desse normativo.

Art. 14. O presente Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal, 02 de maio de 2016.

coef
regulamentação
B

